IX CONGRESSO DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

A532
Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-456-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34

IX CONGRESSO DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT’s e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT’s, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA E DIGNIDADE HUMANA NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS: ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ACCESS TO JUSTICE AND HUMAN DIGNITY IN FOOD PROVISION CASES: ANALYSIS OF THE VULNERABILITY SITUATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS.

Marcia Silva Rego [1]
Marcio Aleandro Correia Teixeira [2]

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo abordar as situações de vulnerabilidades de acesso à justiça e as dificuldades de garantias do direito à alimentação, que tem produzido de forma excessiva demandas judiciais por alimentos e retroalimentando a pobreza e a desigualdade social no Estado do Maranhão. Os fundamentos de tal direito estão diretamente relacionados à Doutrina da Proteção Integral da Criança e Adolescente previstos na Constituição Federal de 1988, no de Código de Processo Civil e na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A abordagem parte de uma análise do critério técnico-objetivo que norteia a matéria pela via doutrinária. A metodologia de investigação da pesquisa é qualitativa fundada na observação participante, com aportes de análises de decisões judiciais e análises documentais de informações fornecidas pelas partes demandantes através de atendimentos junto ao Escritório Escola Professor Antenor Mourão Bogéa da Universidade Ceuma.

Palavras-chave: Acesso, Vulnerabilidades, Alimentos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to address situations of vulnerabilities in access to justice and difficulties in guaranteeing the right to food, which has excessively produced legal demands for food and feed back on poverty and social inequality in the State of Maranhão. The foundations of this right are directly related to the Doctrine of Integral Protection of Children and Adolescents provided for in the Federal Constitution of 1988, in the Code of Civil Procedure and in Law No. 8069/90 (Statute of Children and Adolescents). The approach starts from an analysis of the technical-objective criterion that guides the matter through the doctrinal way. The research methodology of the research is qualitative based on participant observation, with contributions from the analysis of court decisions and documentary analysis of information provided by the plaintiffs through consultations with the Professor Antenor Mourão Bogéa School Office of the University Ceuma.

---

[1] Mestranda do Mestrado Profissional em Direito e Afirmação de Vulneráveis da Universidade Ceuma - UNICEUMA.

[2] Orientador

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access, Vulnerability, Food

INTRODUÇÃO

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que o tema abordado no presente trabalho é objeto de pesquisa no Mestrado Profissional de Direitos e Afirmação de Vulneráveis da Universidade Ceuma, e que, portanto, os resultados e conclusões são preliminares, estando em desenvolvimento.

Daí porque, esta pesquisa procura analisar o acesso à justiça por vulneráveis e hipossuficientes, buscando compreender como são aplicados os critérios de fixação de prestação de alimentos para crianças e adolescentes, e quais os resultados práticos da aplicação de tais critérios tendo em vista a condição absoluta de vulnerabilidade de alimentantes e alimentados, sem perder de vista os aspectos controvertidos do debate jurídico, relativos ao "mínimo existencial" como conjunto básico de direitos fundamentais que assegura uma vida digna em face da "reserva do possível" como cláusula de barreira e limitador da obrigação prestacional do Estado.

Cumpre observar que, se entende por direito aos alimentos não apenas o direito de alimentar-se, ou comer, como propriamente dito, mas como o direito à vida e a integridade física e, principalmente, o direito à dignidade humana, na medida em que proporciona condições materiais de subsistência para quem deles necessita, incluído o direito à moradia digna, à educação adequada, à saúde plena, ao transporte seguro e ao lazer e o acesso à internet, sobretudo em tempos pandêmicos.

Nesse sentido, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 227, positiva que:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, descriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal dispositivo constitucional torna a família e o Estado garantidores do bem-estar da criança e do adolescente, colocando-os como prioridade na observância de tais direitos, impondo óbice à tese da reserva do possível, entendida como limite prestacional à satisfação e concretização do direito aos alimentos.

Este é o ponto de partida e o percurso ao qual pretendemos explorar na pesquisa acadêmico-profissional em curso no Mestrado Profissional em Direito.

A metodologia de investigação será pesquisa qualitativa, com abordagem fundamentada na observação participante e conjugada com análise de decisões judiciais e

análise documental considerando informações fornecidas pelas partes demandantes através de atendimentos junto ao Escritório Escola de assessoria jurídica popular Professor Antenor Mourão Bogéa da Universidade Ceuma.

A pesquisadora cumpre duas funções específicas no processo em análise, pois funciona como observadora participante, exercendo a função de advogada do Escritório Escola e pesquisadora do Mestrado Profissional em Direito e Afirmação de Vulneráveis.

O acervo observado diz respeito aos processos judiciais de demandas de alimentos patrocinados pelo Escritório Escola de assessoria jurídica popular Professor Antenor Mourão Bogéa da Universidade Ceuma, ativos entre 2020 e 2021 e, com tramitação no primeiro grau das Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no Termo Judiciário de São Luís, em atendimento pelo Escritório Escola no período definido.

DESENVOLVIMENTO

Os atendimentos realizados no Escritório Escola Professor Antenor Mourão Bogéa são caracterizados como assessoria jurídica popular tendo em vista que admitem para fins de patrocínio jurídico no âmbito judicial do Estado do Maranhão, grupo social de vulneráveis e hipossuficientes, delimitado como indivíduos com renda média mensal de até três salários mínimos e em geral com baixa escolaridade, que vivencia altos níveis de desigualdade social não apenas no que tangem às condições de vida digna, mas também no acesso à Justiça, caracterizando uma vulnerabilidade socioeconômica.

Para fins conceituais admitimos o entendimento de Julio Camargo de Azevedo (2021, p. 275) ao afirmar que a vulnerabilidade:

> [...] pode ser conceituada como a situação de predisposição a um risco social, ostentada por um sujeito ou grupo, a qual, em razão de determinantes históricas, sociais ou culturais, favorece uma condição específica de violação de direitos humanos, reprodutora de situações de desrespeito, subjugação, assimetria de poder ou diminuição da cidadania, ofendendo a existência digna.

A situação é análoga a dos assistidos pelo Escritório Escola, em especial no que tange às relações acerca de alimentos devidos a crianças e adolescentes.

No mesmo sentido adotamos o dizer de Fernanda Tartuce (2012, p. 184):

> Vulnerabilidade indica suscetibilidade em sentido amplo, sendo a hipossuficiência uma de suas espécies (sob o viés econômico). A suscetibilidade do litigante, porém, pode advir de outros fatores involuntários que o acometam; como vulnerabilidade pode decorrer da condição pessoal, é essencial adotar critérios objetivos para sua aferição

Destarte, o direito de acesso à justiça está garantido na Constituição Federal brasileira e não deve ser entendido apenas como acesso ao judiciário nem pode ser obstaculizado pela falta de recursos financeiros e de recursos culturais, daqueles reconhecidos como hipossuficientes e vulneráveis, que sequer sabem reconhecer seus direitos ou a forma de reivindicá-los, características da vulnerabilidade processual.

Daí a importância do trabalho realizado pelo Escritório Escola que presta um relevante serviço no âmbito social, na medida em que presta assessoria jurídica gratuita aos vulneráveis e hipossuficientes, garantindo aos assistidos o acesso ao judiciário como forma de acesso à justiça e a dignidade humana àqueles não possuem condição materiais para satisfazê-los.

Partindo do contexto de acesso à justiça, utilizaremos como marco referencial o trabalho de Mauro Capelleti (1988, p. 8), ao afirmar que:

> A expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Ainda segundo o mesmo autor: "O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos". (CAPELLETI, 1988, p. 12)

E aponta, como um dos entraves ao acesso à justiça, a aptidão (ou a falta dela) para reconhecer um direito e propor uma ação, afirmando que: "[...] num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível" (CAPELLETI, 1988, p. 22), como também a necessidade de dar conhecimento do direito e de como fazer o uso do mesmo para o público em geral.

Note-se que Mauro Capelleti destaca em sua definição de acesso à justiça, não apenas o acesso em sim, ou seja, a porta de entrada à Justiça, mas também a saída, representada pela necessidade de um resultado socialmente justo, que é o nosso objeto da pesquisa em desenvolvimento.

Registramos, para fins de caracterização da condição de vulnerabilidade dos assistidos, elementos dos depoimentos colhidos diariamente no atendimento, exemplos de vulnerabilidade de toda ordem, seja material, emocional, de informação e conhecimento, sendo colhidos pelos advogados que prestam atendimentos.

A demonstração da falta de conhecimento acerca de seus direitos e de como obtê-los, registra-se em grande parte dos depoimentos das mulheres que recorrem ao Escritório Escola na esperança de obter ajuda para garantir o sustento de sua prole, quando afirmam que só o fazem por absoluta falta de condição de provê-lo sozinhas, quase como a se desculpar por buscar tal ajuda, para, em seguida, expressar a humilhação a qual são expostas não apenas pelos pais de seus filhos, como pela própria família, pela sociedade em geral e até mesmo perante a Justiça.

É importante ressaltar que, quando buscam garantir à prole o direito à prestação alimentícia, afirmam que muitas vezes, são vistas como "exploradoras", "interesseiras", "insensíveis" ou até mesmo "preguiçosas", por não assumirem sozinhas o ônus de sustentar os filhos abandonados material e emocionalmente pelos pais, como se esse fosse o caminho "natural" da maternidade, o que pode representar até mesmo uma velada violência de gênero.

É recorrente o registro da sensação de humilhação descrita por estas mães/mulheres que se traduzem nos acordos e sentenças exaradas em ações de alimentos, onde, muitas vezes, a igual condição de hipossuficiência e vulnerabilidade do pai/alimentante parece alcançar uma relevância superior às necessidades do alimentando, fazendo desaparecer a equidade prevista no parágrafo primeiro do artigo 1.694 do Código Civil, que se traduz pelo trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade.

Vale destacar que, sobre nosso pressuposto do trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, Maria Berenice Dias (2013, p. 579) afirma que:

> Tradicionalmente, invoca-se o binômio necessidade-possibilidade, ou seja, perquirem-se as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante para estabelecer o valor do pensionamento. No entanto, essa mensuração é feita para que se respeite a diretriz da proporcionalidade. Por isso se começa a falar, com mais propriedade, em trinômio: proporcionalidade-possibilidade-necessidade.

No mesmo sentido Flávio Tartuce (2015, p. 505) afirma que:

> O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade deve sempre incidir na fixação desses alimentos, no sentido de que a sua quantificação não pode gerar o enriquecimento sem causa daquele que os pleiteia. Por outro lado, os alimentos devem servir para a manutenção do patrimônio mínimo da pessoa humana, o seu mínimo existencial.

Todavia, como assevera Caliendo (2008, p. 200), discorrendo sobre a reserva do possível: [...] há um limite ao poder do Estado de concretizar efetivamente direitos fundamentais a prestações, tendo por origem a doutrina constitucionalista alemã da limitação de acesso ao ensino universitário de um estudante (*numerus-claususEntscheidung*).

Decerto o direito a alimentos não é apenas o apenas o direito de alimentar-se, ou comer, como propriamente dito, mas o direito à vida e a integridade física, e principalmente como princípio à dignidade humana, na medida em que proporciona condições materiais de subsistência, aí incluído o direito à moradia, à educação, à saúde, ao transporte, ao lazer, e até mesmo a prestação de serviço de acesso à internet, que, como visto durante a pandemia do COVID-19, representou a possibilidade de continuação dos estudos que passaram a ocorrer por meio da rede mundial de computadores, ante a impossibilidade de os alunos frequentarem as escolas.

A amplitude da expressão alimentos, no direito, é definida por Yussef Said Cahali (2002, p. 16) quando afirma que:

> [...] a palavra alimentos, adotada no direito para designar o conteúdo de uma pretensão ou de uma obrigação, vem a significar tudo o que é necessário para satisfazer aos reclamos da vida; são as prestações com as quais podem ser satisfeitas as necessidades vitais de quem não pode provê-las por si; mais amplamente, é a contribuição periódica assegurada a alguém, por um título de direito, para exigi-la de outrem, como necessário à sua manutenção.

Friso que a percebida dificuldade de estabelecimento de um valor, a título de pensão alimentícia, que seja suficiente para suprir todas as necessidades das crianças e adolescentes que não podem provê-las e garantir uma vida digna a elas, esbarra justamente no fato de que, de ambos os lados da relação, encontrarem-se indivíduos (pai e mãe) igualmente hipossuficientes e vulneráveis que, na maioria das vezes, não possuem renda suficiente sequer para suprir seu próprio sustento, realidade essa apontada por vários indicadores sociais do Estado do Maranhão.

Percebe-se que a situação de pobreza extrema dos genitores e a ausência de uma política pública capaz de amparar as crianças e adolescentes filhos de pais nesta condição, acaba por condená-los a retroalimentar a situação de pobreza e desigualdade social existente no Estado do Maranhão, e quiçá a retroalimentar, também o sistema penitenciário maranhense, na medida em pesquisas realizadas junto a esse sistema, apontam que a grande massa de encarcerados é composta de pessoas pobres, que possivelmente vivenciaram a condição de vulnerabilidade desde a mais tenra infância

No artigo *Pobreza e desigualdade social no Maranhão: atualidade de uma questão histórica e estrutural*, Araújo e Carneiro (2018, p. 02) apontam que:

> Estudos têm demonstrado a preocupante situação de pobreza a que está submetida à população maranhense, delineando um quadro social fortemente marcado, segundo Lemos (2003) por uma elevação dramática dos níveis de pobreza, em decorrência da concentração fundiária, desaceleração das atividades econômicas e salariais na área

> urbana e dos projetos de ajuste econômico. Situação essa agravada pela ocorrência de migrações e ocupações desordenadas do meio urbano, o que vai determinar condições de moradia insalubres, aumento da mão-de-obra sem qualificação, crescimento do desemprego, violência, com depreciação das condições de vida da maioria das famílias.
> O Estado do Maranhão constitui-se num dos estados com mais pobres no Brasil. Conforme o Censo (2010) o total da população em extrema pobreza, no Maranhão, era de 1.553.181 pessoas. Essa situação determina que significativo contingente de famílias maranhenses seja de mandatário de políticas sociais públicas.

À luz dos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) sobre o Estado do Maranhão, neste ano de 2021, apontam que, o Maranhão chegou a 15,9% de população sem emprego e que o nível de desemprego no Estado, em 2020, em decorrência da pandemia, foi o maior registrado desde 2012.

Por sua vez, os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, produzidos pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento no Brasil (PNUD), apontam que o IDH do Maranhão é 0,639, praticamente empatado com Alagoas (0,631), que ocupa a última posição no índice geral, e no indicador de renda, o Maranhão fica em último lugar, com índice de 0,612 (MARANHÃO, 2015).

É esse panorama de pobreza e desigualdade social existente no Estado do Maranhão, que reverbera para uma situação de vulnerabilidade socioeconômica e processual, cujos reflexos irão incidir sobre a vida de crianças e adolescentes, que os indivíduos assistidos pelo Escritório Escola Professor Antenor Mourão Bogéa se inserem.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pode-se perceber a necessidade de garantia de acesso à justiça a indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e processual, em especial a mulheres/mãe enquanto representantes legais de seus filhos crianças e adolescentes, por meio da assistência jurídica prestada pelo Escritório Escola Professor Antenor Mourão Bogéa.

Além disso, faz-se notório a importância do debate acerca da utilização ou não dos critérios norteadores da fixação de alimentos, observando não apenas o direito à comida propriamente dita, mas todas as necessidades dos alimentados, de forma a garantir a dignidade do presente e do futuro da criança e do adolescente, sem perder de vista a igual situação de hipossuficiência e vulnerabilidade dos pais/alimentantes.

Por fim, questiona-se o papel do Estado-Justiça, quais as possíveis formas de atuação e quais políticas públicas poderão ser implantadas, a fim de garantir o exercício efetivo do direito que é constitucionalmente garantido às crianças e adolescentes, em especial aquelas

em situação de vulnerabilidade decorrente da hipossuficiência e vulnerabilidade de seus pais, de forma que não venham as mesmas retroalimentar a pobreza e a desigualdade social e quiçá até mesmo o sistema penitenciário no Estado do Maranhão, sem que isso, necessariamente, represente um aporte de capital proporcionado pelo Estado às famílias em condição de hipossuficiência e vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Cleonice Correia; CARNEIRO, Annova Miriam Ferreira. **Pobreza e desigualdade social no Maranhão**: atualidade de uma questão histórica e estrutural. II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas públicas. Teresina, jun. 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/NDcx.pdf?053856>. Acesso em: 15 out. 2021.

AZEVEDO, Júlio Camargo de. **Vulnerabilidade:** critério para adequação procedimental – a adaptação do procedimento como garantia ao acesso à justiça de sujeitos vulneráveis. Belo Horizonte: Editora CEI, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília**,** DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Trad. Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CALIENDO, Paulo. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direitos Fundamentais, orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FIBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama - Maranhão**. Brasil, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>. Acesso em: 16 out. 2021.

MARANHÃO. **Plano Mais IDH**: Histórico. Maranhão, 2015. Disponível em: <http://www.maisidh.ma.gov.br/o-plano/contextualizacao/>. Acesso em: 15 out. 2021.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e Vulnerabilidade no Processo Civil**. São Paulo: Método, 2012.

TARTUCE, Flávio. Alimentos. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (organizador). **Tratado de Direito das Famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. cap. 11, p. 505-572.